



MUNICÍPIO DE CHAVANTES

Decreto nº. 4.423 de 29 de maio de 2.026

Dispõe sobre as alterações em dispositivos do Decreto nº 4.186, de 03 de junho de 2024, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 67, 68, inciso VI, e 100, inciso I, alíneas “b” e “i”, da Lei Orgânica do Município de Chavantes, bem como com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus Artigos 5º, 23, 72, incisos I, II, VI e VII, e 75, e demais normas em vigor aplicáveis e; **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os fluxos internos das contratações diretas e compras de menor complexidade, delimitando as responsabilidades da Secretaria Demandante e do setor responsável pela pesquisa de preços, em observância aos princípios aplicáveis à Administração Pública; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige a regular instrução das contratações diretas, especialmente quanto à demanda, estimativa da despesa, escolha do contratado e justificativa de preço, cabendo demonstrar a compatibilidade dos valores com o mercado;

DECRETA:

Artigo 1º - O inciso III do art. 1º do Decreto nº 4.186, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Pesquisa de preços: o agente responsável deverá promover a pesquisa de preços para verificação da compatibilidade do valor da contratação com o praticado no mercado, cabendo ao Comprador atestar, de forma expressa e fundamentada, a compatibilidade do orçamento com o valor de mercado, observados os meios idôneos previstos neste Decreto.”

Artigo 2º - O inciso V do art. 1º do Decreto nº 4.186, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Justificativa da escolha do fornecedor: razão que motivou a escolha do contratado, a ser apresentada pela Secretaria Demandante, com indicação dos critérios utilizados para a seleção do fornecedor e, quando houver orçamentos previamente coletados, com a respectiva formalização em documento próprio, devidamente assinado pelo servidor responsável pelo levantamento.”

Artigo 3º - Fica revogado o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 4.186, de 03 de junho de 2024.

Artigo 4º - O art. 2º do Decreto nº 4.186, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O documento de formalização da demanda deverá estar acompanhado do Termo de Referência, bem como dos orçamentos eventualmente coletados pela Secretaria Demandante, para que o Comprador, agente responsável pela cotação do item, proceda à pesquisa de preços ou ateste a compatibilidade do orçamento com o valor praticado no mercado.”

§1º Na hipótese de a Secretaria Demandante não instruir o processo com orçamentos, caberá ao Comprador realizar, conjuntamente, a pesquisa de preços e o levantamento de fornecedores, devendo indicar, de forma fundamentada, os critérios que orientaram a seleção dos fornecedores consultados.

§2º Caso o(s) orçamento(s) enviado(s) pela secretaria apresente(m) sobrepreço em relação à pesquisa de preço do Comprador, a Secretaria Demandante poderá:

I – Solicitar levantamento de fornecedores, nos termos do §1º deste artigo;

II – Apresentar novos documentos em substituição originalmente instruídos para o cumprimento do inciso III do artigo 1º;

III – Restando infrutífera, por impossibilidade de localização no mercado, a obtenção de novo orçamento compatível com os valores apurados na pesquisa de preços promovida pelo comprador, incumbirá à Secretaria Demandante, nos termos do Artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa expressa, idônea e circunstanciada do preço consignado no orçamento que pretenda adotar, ainda que este se revele diverso ou dissonante do valor de referência apurado.

Artigo. 5º - O art. 3º do Decreto nº 4.186, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A pesquisa de preços poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos aptos à aferição do valor de mercado, inclusive por meio de banco de preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisa em sítios eletrônicos especializados, orçamento obtido diretamente com fornecedor ou outros referenciais disponíveis.”

Artigo. 6º - O §1º do art. 3º do Decreto nº 4.186, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Na hipótese de pesquisa realizada diretamente com fornecedor, o processo deverá conter a identificação dos fornecedores consultados e manifestação expressa do Comprador quanto à compatibilidade do orçamento com o valor praticado no mercado.”

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Chavantes/SP, 29 de maio de 2.026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

*Decreto registrado, publicado e afixado nesta data no átrio do Paço Municipal
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Port. 01/2.025.*